

LEI Nº. 50, DE 18 DE SETEMBRO DE 1961

"dispõe sobre taxa de colocação de guias e sarjetas"

ALEXANDRE BASSORA, Prefeito Municipal de Nova Odessa - Estado de São Paulo,

Faço saber que, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

art. 1º) - A taxa de colocação de guias e sarjetas é aplicada exclusivamente nas despesas efetuadas com os serviços de colocação de guias e sarjetas nas ruas, avenidas e praças da cidade.

§ único - Essas despesas compreendem o preço das - areia e do cimento, das pedras, o preparo do solo e a mão de obra.

art. 2º) - A taxa é devida por todos os proprietários de terrenos e prédios situados no quarteirão que for beneficiado com a colocação de guias e sarjetas.

art. 3º) - Terminado o serviço de cada quarteirão, a Prefeitura organizará duas relações, uma da despesa realmente efetuada e outra com os nomes dos proprietários de terrenos beneficiados com a colocação de guias e sarjetas, com a respectiva designação do número de metros de frente de cada imóvel.

art. 4º) - A Prefeitura Municipal cobrará a taxa de administração, que montará em 10% (dez por cento) sobre o total da despesa efetuada.

art. 5º) - Determinada a despesa de que trata o artigo anterior, e acrescida da taxa de administração mencionada no artigo anterior, o valor total geral dividido proporcionalmente ao número de metros de frente de cada propriedade, ficando assim determinada a quota de tal despesa para cada proprietário.

§ único - Essas quotas serão divididas em quatro prestações iguais e trimestrais, sendo que a primeira vencerá 30 (trinta) dias após terminados os serviços.

art. 6º) - Os lançamentos das taxas a que se referem os artigos anteriores, serão feitos em livro especial, em que se consignarão as taxas - trimestrais e total devidas pelos contribuintes, bem como os pagamentos que forem sendo feitos.

art. 7º) - Os proprietários de terrenos e prédios que efetuarem o pagamento total de uma só vez gozarão do desconto de 10% (dez por cento).

-continua-

LEI Nº. 50. DE 18-9-1961

-continuação

art. 8º) - Depois de vencido o prazo estipulado nos
recibos, os devedores em atraso pagarão mais a multa de 10% (dez
cento) sobre a taxa trimestral devida.

art. 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de
publicação.

de 1961.

art. 10º) - Revogam-se as disposições em contrário;
Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 18 de se-



ALEXANDRE BASSORA
Prefeito Municipal

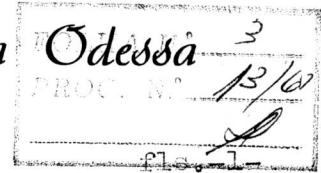
Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na



JOÃO ANTONIO PIRES DE ANDRADE
Secretário



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO



Nova Odessa,

de

de 196

Of. N.º

PROJETO DE LEI N.º 13/61

"dispõe sobre a taxa de colocação de guias e sargetas"

art. 1º) - A taxa sobre colocação de guias e sargetas será aplicada exclusivamente nas despesas efetuadas com os serviços de colocação de guias e sargetas nas ruas, avenidas e praças da cidade.

§ único - Essas despesas compreendem o preço das guias, da areia e do cimento, das pedras, o preparo do solo e a mão-de obra.

art. 2º) - A taxa é devida por todos os proprietários de terrenos e prédios situados no quarteirão que fôr beneficiado com a colocação de guias e sargetas.

art. 3º) - Terminado o serviço de cada quarteirão, a Prefeitura organizará duas relações, uma das despesas realmente efetuadas e outra com os nomes dos proprietários de terrenos beneficiados com a colocação de guias e sargetas, com a respectiva designação do número de metros de frente de cada imóvel.

art. 4º) - A Prefeitura Municipal cobrará a taxa de administração, que montará em 10% (dez por cento) sobre o total da despesa efetuada.

art. 5º) - Determinada a despesa de que trata o artigo 3º e acrescida da taxa de administração mencionada no artigo anterior, será esse total geral dividido proporcionalmente ao número de metros de frente de cada proprietário, ficando assim determinada a quota de tal despesa para cada proprietário.

§ único - Essas quotas serão divididas em quatro prestações iguais e trimestrais, sendo que a primeira vencerá trinta (30) dias após terminado os serviços.

art. 6º) - Os lançamentos das taxas a que se referem esta lei, serão feitos em livro especial, em que se consignarão as taxas trimestrais e total devidas pelos contribuintes, bem como os pagamentos que forem sendo feitos.

art. 7º) - Os proprietários de terrenos e prédios que efetuarem o pagamento total de uma só vez gozarão do desconto de 10% (dez por cento).

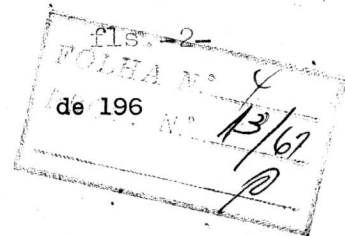
.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Nova Odessa, de



Of. N.º

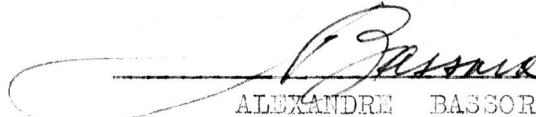
PROJETO DE LEI Nº

(continuação)

.....
art. 8º) - Depois de vencido o prazo estipulado nos avisos-recibos, os devedores em atraso pagarão mais a multa de 10% (dez por cento) sobre a taxa trimestral devida.

art. 9º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

art. 10º) - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Nova Odessa, aos 10 de -
abril de 1961.


ALEXANDRE BASSORA
Prefeito Municipal

Aprovado em primeira discussão


Presidente da Câmara

11/9/67

Aprovado em segunda discussão


Presidente da Câmara

11/9/67